



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020174/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2020

Processo no LC nº 173 – Homologado em 13/10/2020

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13/10/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de Outubro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 08 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR RÖHDEN**

**LYA MAGDA BARBOSA**  
29469639855

**LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME – CONTRATADA**  
**LYA MAGDA BARBOSA**

Assinado digitalmente por: LYA MAGDA BARBOSA/29469639855  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=14695617000157, CN=LYA MAGDA BARBOSA/29469639855  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-13 10:36:13  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 254/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/10/002100

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**, cujo objeto prevê da contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no termo de Referência anexo ao Edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Nesse sentido, verifico que o contrato firmado em 13/10/2020 tem vigência até 12/10/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020174/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de outubro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002100  
Data Protoc.: 07/10/21  
Requerente : LUCAS BLATT  
CPF.....: 004.558.959-37  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA GUAIRA  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99959-4545  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;  
REFERENTE AO CONTRATO 2020174/2020;  
CONTRATADA: L Y A M BARBOSA ENGENHARIA ME;  
POR MAIS 365 DIAS (12 MESES);  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
07/10/2021	Solicitação - Ama

Assinatura Requerente

2021/10/002100      Data: 07/10/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 17:03:14  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: LUCAS BLATT  
CPF/CNPJ...: 00455895937  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO 2020174/2020; CONTRATAD  
A: L Y A M BARBOSA ENGENHARIA ME; POR

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020174/2020.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada para execução de serviços de engenharia, licenciamento ambiental e serviços correlatos para fins de registro de Loteamento Urbano, denominado de Loteamento Social IV, a ser implantado na fração ideal de 10.300m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), da Chácara nº 129/130 A-B, no Município de Pato Bragado – PR

Contratada: LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME

CNPJ: 21.270.212/0001-69

Início de Vigência: 13/10/2020. Término de Vigência: 12/10/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 365 DIAS (12 MESES).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020174/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020174/2020, tendo em vista que o objeto desse contrato não está concluído. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de finalização dos serviços e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Medin Follmer

CPF:046.338.449-03 e-mail:tatiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Tatiane R Medin.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Ana. Recebido em: 07/10/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 07 de outubro de 2021.